



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 7603/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para adequações e instalação de nobreak em São Mateus do Sul. Autoriza.

Interessados(as): Seção de Telecomunicação Corporativa.

I. A Seção de Telecomunicação Corporativa requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA. (CNPJ 08.373.867/0001-02)**, para a prestação de serviços de adequação de infraestrutura elétrica e instalação de um nobreak na unidade de São Mateus do Sul, para o que apresenta documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A Unidade Judiciária de São Mateus do Sul contava com o suporte de um nobreak da marca Delta, 3 kVa, o qual apresentou defeito e parou de funcionar; além disso este equipamento não está mais sendo produzido, ou seja, saiu de linha, não havendo disponibilidade de peças no mercado. Para continuar atendendo essa unidade judiciária com energia estabilizada, foi liberado um nobreak, modelo DWMM6, da marca Engetron, 6 kva. Para a instalação e de forma a contemplar toda a VDT, são necessárias adequações nos circuitos da rede elétrica estabilizada e de um quadro de bypass, visto que o nobreak Delta atendia somente o circuito do rack de equipamentos de dados. Há que se considerar também, que o nobreak Delta possui um banco de baterias interno, com 6 baterias, a sua manutenção implicava em seu desligamento cortando o fornecimento de energia estabilizada, o referido banco com apenas 6 baterias (12V 9AH) propiciava um tempo muito exíguo de autonomia (10 min no máximo). Já o equipamento Engetron possui um banco externo, com 16 baterias (12V 40AH), podendo suportar a carga existente no local por aproximadamente 2h.

Justifica-se a contratação por este Tribunal por não termos em estoque os materiais necessários para a execução da demanda. Além da aquisição de tais materiais, posteriormente, ainda seria necessário contratar uma empresa especializada para a execução das adequações, uma vez que o Contrato 57/2022 (Manutenção do Nobreaks) não inclui este tipo de demanda. A contratação conjunta representa um modo mais célere e eficiente para atendimento desta necessidade."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo, tendo obtido 03 cotações. Foi escolhida a empresa que apresentou o menor preço global para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 5.050,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração e cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, com fundamento no art. 75, II. da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA. (CNPJ 08.373.867/0001-02)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.050,00**, conforme proposta comercial anexa aos autos nos documentos 6 e 13.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

XI. Notifique-se a unidade demandante para que observe se o objeto da contratação é enquadrado na área de engenharia e se há necessidade de emissão de ART para a execução dos serviços.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa
